



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

## LIVRO DE LEIS

Lei nº 431 de 22 de setembro de 2010.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA A CONCESSÃO DE ANISTIA SOBRE MULTAS E JUROS INCIDENTES SOBRE O RECOLHIMENTO DO IPTU, ISSQN, TAXAS, CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA E AOS DÉBITOS DE OUTRA NATUREZA, PARA PAGAMENTO À VISTA OU EM PARCELAS DISPOSTO NA LEI Nº 429 DE 14 DE JULHO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RINALDO BENEDITO THIMÓTEO**

**ZANIN**, Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A concessão de anistia de multas e juros incidentes sobre o recolhimento do IPTU, ISSQN, Taxas, Contribuições de Melhorias e aos débitos de outra natureza, dispostos na Lei nº 429 de 14 de julho de 2010, fica prorrogada até a data de 30 de novembro de 2010, devendo ser requerida pelo contribuinte.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes de execução desta lei correrão por conta de dotações próprias constantes no orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de Canas, 22 de setembro de 2010.

  
**RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 22 DE SETEMBRO DE 2010.